



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**  
Estado de São Paulo

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.855, DE 18 DE JUNHO DE 2010**

*“Dispõe sobre a reserva de vagas em estacionamento no Município de Rio Grande da Serra.”*

Autoria: Vereador Waldemar Asnar Perillo

**Adler Alfredo Jardim Teixeira**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte.

**LEI**

**Art. 1º.** - Ficam asseguradas as reservas de, respectivamente, 5% (cinco por cento) e 2% (dois por cento) do total de vagas dos estacionamentos públicos e privados no Município de Rio Grande da Serra para utilização de veículos utilizados por idosos e para veículos utilizados no transporte de pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção.

§ 1º. - Na aplicação do percentual a que se refere o Artigo 1º, quando o resultado for fração de um número inteiro, arredondar-se-ão as vagas para o número inteiro imediatamente posterior.

§ 2º. - Para os fins desta legislação entende-se como idosos as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**Art. 2º.** - As vagas reservadas serão posicionadas, preferencialmente, em local de fácil acesso, devendo ser sinalizadas de acordo com os parâmetros definidos na legislação pertinente pelo respectivo órgão executivo competente.

**Art. 3º.** - Em caso de descumprimento às disposições desta lei e de seu decreto regulamentar, as empresas prestadoras de serviço no estacionamento privado ficarão sujeitas a aplicação das seguintes penalidades:

I – notificação para que o infrator sane a irregularidade no prazo de 3 (três) dias, sob pena de multa;

II – não atendida à notificação de que trata o inciso I deste artigo, multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, atualizada de acordo com o Índice de Preços ao consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro que vier a substituí-lo até que a irregularidade seja sanada.

**Art. 4º.** - Fica a cargo da Administração Municipal, quanto aos estacionamentos sob sua responsabilidade, a tomada de providências necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

**Art. 5º.** - O Poder Executivo regulamentará no que não conste nesta lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação, e definirá as Secretarias, órgãos e/ou departamentos para os atos necessários a prática e ao cumprimento desta Lei.

**Art. 6º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 18 de junho de 2010.- 46º  
Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
**Adler Alfredo Jardim Teixeira**  
**Prefeito Municipal**

PjLei nº. 004.04.2010 = CM  
Autógrafo nº. 034.05.2010 = CM  
Processo nº. 1.213/10 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

